

Art. 7º A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental conforme tipologias discriminadas no anexo IV estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto a SEMMA.

Parágrafo único. As disposições referentes à dispensa de licenciamento ambiental serão tratadas em Instrução Normativa específica.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 1301 de 26 de Agosto de

2014 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte/ES, 11 de outubro de 2018.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Matriz de Enquadramento – conforme anexo XI da Lei 896 de 18 Dezembro de 2017

| PORTE   | POTENCIAL POLUIDOR |       |      |
|---------|--------------------|-------|------|
|         | Baixo              | Médio | Alto |
| Pequeno | I                  | I     | II   |
| Médio   | I                  | II    | III  |
| Grande  | II                 | III   | IV   |

#### ANEXO II

Planilha de Enquadramento

| CÓD. | ATIVIDADE  | TIPO industrial ou não | Parâmetro                | Classe simplificada | Porte Pequeno    | Porte Médio     | Porte Grande | Porte Limite | Potencial Poluidor/ Degrada-dor (B / M / A) |
|------|--|------------------------|--------------------------|---------------------|------------------|-----------------|--------------|--------------|---|
| 1    | EXTRAÇÃO MINERAL   |                        |                          |                     |                  |                 |              |              |   |
| 1.01 | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.   | N                      | Produção mensal (m³/mês) | ≤ 100               | 100 < PM ≤ 1.000 | PM > 1.000      | -            | Todos        | BAIXO                                       |
| 1.02 | Extração de argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.   | N                      | Área útil (ha)           | -                   | AU < 3,0         | 3,0 < AU < 5,0  | AU > 5,0     | Todos        | MÉDIO                                       |
| 1.03 | Extração de feldspato e caulim, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais / artesanais.                                   | N                      | Área útil (ha)           | -                   | AU < 3,0         | 3,0 < AU < 5,0  | AU > 5,0     | Todos        | MÉDIO                                       |
| 1.04 | Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada). | N                      | Área útil (ha)           | -                   | AU ≤ 5           | 5,0 < AU ≤ 10,0 | AU > 10,0    | Todos        | MÉDIO                                       |

|      |  |   |   |                 |             |                               |          |          |       |
|------|--|---|---|-----------------|-------------|-------------------------------|----------|----------|-------|
| 1.05 | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.                                   | I | -   | -               | -           | Todos                         | -        | Todos    | MÉDIO |
| 1.06 | Extração de areia em leito de rio  | N | -   | Extração manual | -           | Todos, exceto extração manual | -        | Todos    | MÉDIO |
| 2    | ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS   |   |   |                 |             |                               |          |          |       |
| 2.01 | Suinocultura (Ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.                                   | N | Número máximo de cabeças                                  | -               | Todos       | -                             | -        | NM < 100 | ALTO  |
| 2.02 | Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta. | N | Número máximo de matrizes                                 | -               | Todos       | -                             | -        | NC < 30  | ALTO  |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.                        | N | Número máximo de cabeças                                  | -               | Todos       | -                             | -        | NC < 100 | ALTO  |
| 2.04 | Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.  | N | Número máximo de cabeças                                  | -               | Todos       | -                             | -        | NC < 20  | MÉDIO |
| 2.05 | Incubatório de ovos/Produção de pintos de um dia   | N | Capacidade máxima de incubação (em número de ovos/pintos) | -               | CM < 25     | 25 < CM < 100                 | CM > 100 | Todos    | MÉDIO |
| 2.06 | Avicultura   | N | Área de confinamento de aves (área de galpões em m2)      | -               | AC ≤ 50     | 50 < AC ≤ 100                 | AC > 100 | Todos    | MÉDIO |
| 2.07 | Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte  | N | Área útil (m²)  | -               | Todos       | -                             | -        | Todos    | MÉDIO |
| 2.08 | Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre   | N | Área de confinamento de animais (m²)                      | -               | AC < 6.000  | AC > 6.000                    | -        | Todos    | MÉDIO |
| 2.09 | Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre                                       | N | Número máximo de cabeças                                  | -               | NC < 3.500  | NC > 3.500                    | -        | Todos    | MÉDIO |
| 2.10 | Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.   | N | Capacidade instalada (litros)                             | -               | CI < 60.000 | CI > 60.000                   | -        | Todos    | MÉDIO |
| 2.11 | Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.   | N | Capacidade instalada (sacas/hora)                         | -               | Todos       | -                             | -        | Todos    | BAIXO |

|      |  |   |   |       |              |                       |               |           |       |
|------|--|---|---|-------|--------------|-----------------------|---------------|-----------|-------|
| 2.12 | Despoldamento/descascamento de café, em via úmida.   | N | Capacidade instalada total (litros/h)                                       | -     | -            | Todos                 | -             | CI < 3000 | ALTO  |
| 2.13 | Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal. | I | Área útil (ha)  | -     | AU < 0,1     | 0,1 < AU ≤ 0,3        | -             | AU < 0,3  | MÉDIO |
| 2.14 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.  | N | Área construída (m²)  | -     | Todos        | -                     | -             | Todos     | MÉDIO |
| 2.15 | Classificação de ovos  | N | Área construída (m²)  | Todos | -            | -                     | -             | Todos     | BAIXO |
| 2.16 | Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal   | I | -   | -     | Todos        | -                     | -             | Todos     | MÉDIO |
| 3    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS   |   |   |       |              |                       |               |           |       |
| 3.01 | Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.   | I | Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)                | -     | CMCD ≤ 3.000 | 3.000 < CMCD ≤ 12.000 | CMCD > 12.000 | Todos     | MÉDIO |
| 3.02 | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.   | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)                    | -     | CMCP ≤ 4.500 | 4.500 < CMCP ≤ 37.500 | CMCD > 37.500 | Todos     | MÉDIO |
| 3.03 | Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.   | I | -   | -     | Todos        | -                     | -             | Todos     | MÉDIO |
| 3.04 | Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.   | I | Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês) | -     | CMP ≤ 3.000  | 3.000 < CMP ≤ 15.000  | CMP > 15.000  | Todos     | MÉDIO |
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.   | I | Produção mensal em Número de peças  | -     | PM ≤ 50.000  | 50.000 < PM ≤ 200.000 | PM > 200.000  | Todos     | MÉDIO |

|      |  |   |   |       |              |                        |              |              |       |
|------|--|---|---|-------|--------------|------------------------|--------------|--------------|-------|
| 3.06 | Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)   | I | Produção mensal (m <sup>2</sup> )                   | -     | PM ≤ 165.000 | 165.000 < PM ≤ 660.000 | PM > 660.000 | Todos        | MÉDIO |
| 3.07 | Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).   | I | Produção mensal em Número de peças                  | -     | PM ≤ 600.000 | PM > 600.000           | -            | Todos        | MÉDIO |
| 3.08 | Ensacamento de argila, areia e afins.  | I | -   | Todos | -            | -                      | -            | Todos        | BAIXO |
| 3.09 | Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.  | I | Produção mensal (t/mês)                             | -     | PM ≤ 20.000  | 20.000 < PM ≤ 50.000   | PM > 50.000  | Todos        | MÉDIO |
| 3.10 | Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.  | I | Produção mensal (t/mês)                             | -     | PM ≤ 200     | 200 < PM ≤ 1.000       | PM > 1.000   | Todos        | MÉDIO |
| 3.11 | Limpeza de blocos de rochas ornamentais.   | I | -   | -     | -            | Todos                  | -            | Todos        | BAIXO |
| 3.12 | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.  | I | -   | Todos | -            | -                      | -            | Todos        | BAIXO |
| 4    | INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO   |   |   |       |              |                        |              |              |       |
| 4.01 | Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento  | I | Capacidade Máxima de Produção (m <sup>3</sup> /mês) | -     | CPM ≤ 1.000  | 1.000 < CMP ≤ 2.500    | -            | CMP < 2.500  | MÉDIO |
| 4.02 | Usina de produção de asfalto a frio.   | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/hora)    | -     | CPE ≤ 10.000 | 10.000 < CPE ≤ 50.000  | CPE > 50.000 | Todos        | MÉDIO |
| 4.03 | Usina de produção de asfalto a quente.   | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/hora)    | -     | CPE ≤ 40     | 40 < CPE ≤ 80          | -            | CPE < 80     | MÉDIO |
| 5    | INDÚSTRIA METALMECÂNICA  |   |   |       |              |                        |              |              |       |
| 5.01 | Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês)               | -     | CMP < 10.000 | 10.000 < CMP ≤ 25.000  | -            | CMP < 25.000 | MÉDIO |
| 5.02 | Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.  | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês)               | -     | CMP < 100    | 100 < CMP ≤ 500        | -            | CMP < 500    | MÉDIO |

|      |  |   |                                       |               |                     |                     |            |            |       |
|------|--|---|---------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|------------|------------|-------|
| 5.03 | Produção de soldas e anodos.   | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $CMP < 2$           | $2 < CMP \leq 10$   | -          | $CMP < 10$ | MÉDIO |
| 5.04 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).   | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | $CMP \leq 1$  | $1 < CMP \leq 3$    | $3 < CMP \leq 5$    | -          | $CMP < 5$  | MÉDIO |
| 5.05 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.            | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $1 < CP \leq 5$     | $CMP > 5$           | -          | Todos      | BAIXO |
| 5.06 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico ou galvanotécnico. | I | Capacidade Máxima de Produção (t/mês) | -             | $1 < CP \leq 5$     | $CMP > 5$           | -          | Todos      | MÉDIO |
| 5.07 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.  | I | Área útil (ha)                        | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos      | BAIXO |
| 5.08 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.  | I | Área útil (ha)                        | $AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos      | MÉDIO |
| 5.09 | Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.  | I | -                                     | Todos         | -                   | -                   | -          | Todos      | BAIXO |
| 5.10 | Serralheria (somente corte)  | I | -                                     | -             | Todos               | -                   | -          | Todos      | BAIXO |
| 6    | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO  |   |                                       |               |                     |                     |            |            |       |

|      |  |   |  |   |                 |                     |   |            |       |
|------|--|---|--|---|-----------------|---------------------|---|------------|-------|
| 6.01 | Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I \leq 0,2$    | $0,2 < I \leq 1$    | - | $I < 1$    | MÉDIO |
| 6.02 | Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I \leq 0,2$    | $I > 0,2$           | - | Todos      | MÉDIO |
| 7    | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE  |   |  |   |                 |                     |   |            |       |
| 7.01 | Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.   | I | AT = Área total  | - | $AT \leq 0,2$   | $0,2 < AT \leq 0,5$ | - | $AT < 0,5$ | BAIXO |
| 7.02 | Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.   | I | AT = Área total  | - | $AT \leq 0,2$   | $0,2 < AT \leq 0,5$ | - | $I < 0,5$  | MÉDIO |
| 7.03 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$    | - | $I < 1$    | ALTO  |
| 8    | INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO  |   |  |   |                 |                     |   |            |       |
| 8.01 | Serraria (somente desdobra de madeira).  | N | Volume mensal de madeira a ser serrada ( $m^3/mês$ )             | - | $VMMS \leq 500$ | $VMMS > 500$        | - | Todos      | MÉDIO |
| 8.02 | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.   | N | Volume mensal de madeira a ser processada ( $m^3/mês$ )          | - | $VMMS \leq 500$ | $VMMS > 500$        | - | Todos      | MÉDIO |
| 8.03 | Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria. | I | Volume mensal de madeira a ser processada ( $m^3/mês$ )          | - | $VMMS \leq 500$ | $VMMS > 500$        | - | Todos      | MÉDIO |

|      |   |   |  |   |                 |                  |         |       |       |
|------|---|---|--|---|-----------------|------------------|---------|-------|-------|
| 8.04 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | MÉDIO |
| 8.05 | Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | MÉDIO |
| 8.06 | Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | MÉDIO |
| 8.07 | Fabricação de artefatos de madeira torneada.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | MÉDIO |
| 8.08 | Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. | I | Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)                  | - | $VMMS \leq 500$ | $VMMS > 500$     | -       | Todos | MÉDIO |
| 8.09 | Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | MÉDIO |
| 8.10 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | - | $I < 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | BAIXO |
| 8.11 | Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.   | I | -  | - | Todos           | -                | -       | Todos | BAIXO |
| 9    | INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL   |   |  |   |                 |                  |         |       |       |

|       |   |   |   |                  |                          |                          |   |               |       |
|-------|---|---|---|------------------|--------------------------|--------------------------|---|---------------|-------|
| 9.01  | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação   | I | -   | -                | Todos                    | -                        | - | Todos         | BAIXO |
| 10    | INDÚSTRIA DE BORRACHA   |   |   |                  |                          |                          |   |               |       |
| 10.01 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.   | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                                      | $CMP \leq 2.000$ | $2.000 < CMP \leq 3.500$ | $3.500 < CMP \leq 5.000$ | - | $CMP < 5.000$ | MÉDIO |
| 10.02 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.   | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                                      | -                | $CMP \leq 500$           | $500 < CMP \leq 2.000$   | - | $CMP < 2.000$ | MÉDIO |
| 10.03 | Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material. | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                | $I \leq 0,2$             | $0,2 < I \leq 1$         | - | $I < 1$       | MÉDIO |
| 10.04 | Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.   | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                | $I \leq 0,2$             | $I > 0,2$                | - | Todos         | MÉDIO |
| 11    | INDÚSTRIA QUÍMICA   |   |   |                  |                          |                          |   |               |       |
| 11.01 | Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.   | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,2$       | - | $I < 0,2$     | ALTO  |
| 11.02 | Fabricação de corantes e pigmentos.   | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,3$       | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 11.03 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.                                   | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,3$       | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |



|       |   |   |  |              |                    |                             |   |                 |       |
|-------|---|---|--|--------------|--------------------|-----------------------------|---|-----------------|-------|
| 11.04 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$          | - | $I < 0,3$       | MÉDIO |
| 11.05 | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$          | - | $I < 0,3$       | MÉDIO |
| 11.06 | Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins).  | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $I > 0,3$                   | - | - Todos         | MÉDIO |
| 11.07 | Fabricação de produtos de perfumaria.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$          | - | $I < 0,3$       | MÉDIO |
| 11.08 | Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,2$       | $0,1 < I \leq 0,5$          | - | $I < 0,5$       | MÉDIO |
| 11.09 | Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).                                    | I | Capacidade máxima de produção (peças/mês)                        | -            | $CMP \leq 30.000$  | $30.000 < CMP \leq 100.000$ | - | $CMP < 100.000$ | MÉDIO |
| 12    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS  |   |  |              |                    |                             |   |                 |       |
| 12.01 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 1$            | - | $I < 1$         | MÉDIO |
| 13    | INDÚSTRIA TÊXTIL  |   |  |              |                    |                             |   |                 |       |
| 13.01 | Beneficiamento, fição e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | Todos              | -                           | - | Todos           | MÉDIO |

|       |  |   |  |              |                  |                  |         |           |       |
|-------|--|---|--|--------------|------------------|------------------|---------|-----------|-------|
| 13.02 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 1$ | -       | $I < 1$   | ALTO  |
| 13.03 | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 1$ | -       | $I < 1$   | MÉDIO |
| 13.04 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia ou tintura.                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 1$ | $I > 1$          | -       | Todos     | BAIXO |
| 13.05 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia ou tintura.                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,2$     | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos     | MÉDIO |
| 13.06 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 1$ | $I > 1$          | -       | Todos     | BAIXO |
| 13.06 | Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 1$ | -                | -       | $I < 1$   | MÉDIO |
| 14    | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES  |   |  |              |                  |                  |         |           |       |
| 14.01 | Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.   | I | -  | -            | Todos            | -                | -       | Todos     | BAIXO |
| 14.02 | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos. | I | -  | Todos        | -                | -                | -       | Todos     | BAIXO |
| 14.03 | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | -                | Todos            | -       | $I < 0,2$ | ALTO  |

|       |  |   |  |               |                     |                    |          |             |       |
|-------|--|---|--|---------------|---------------------|--------------------|----------|-------------|-------|
| 14.04 | Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. | I | Número de unidades processadas (unidades/dia)                    | -             | -                   | todos              | -        | NUP < 2.000 | ALTO  |
| 14.05 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$ | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | -        | $I < 0,3$   | MÉDIO |
| 14.06 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I \leq 0,1$        | $0,1 < I \leq 0,3$ | -        | $I < 0,3$   | MÉDIO |
| 14.07 | Fabricação de artigos de diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I < 0,2$           | $0,2 < I \leq 0,5$ | -        | $I < 0,5$   | MÉDIO |
| 14.08 | Fabricação de artigos de diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | -                   | Todos              | -        | $I < 0,2$   | ALTO  |
| 15    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES  |   |  |               |                     |                    |          |             |       |
| 15.01 | Produção artesanal de alimentos e bebidas.   | N | Área construída (m <sup>2</sup> )                                | -             | $AC \leq 300$       | $AC > 300$         | -        | Todos       | MÉDIO |
| 15.02 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.   | I | Capacidade máxima de processamento (ton/d)                       | $CP \leq 0,5$ | $0,5 < CP \leq 2$   | $2 < CP \leq 5$    | $CP > 5$ | Todos       | MÉDIO |
| 15.03 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -             | $I < 0,1$           | $0,1 < I \leq 0,3$ | -        | $I < 0,3$   | MÉDIO |
| 15.04 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$  | $0,1 < I \leq 0,3$  | $I > 0,3$          | -        | Todos       | MÉDIO |

|       |   |   |  |              |                    |                           |   |               |       |
|-------|---|---|--|--------------|--------------------|---------------------------|---|---------------|-------|
| 15.05 | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$        | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 15.06 | Preparação de sal de cozinha.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$        | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 15.07 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | -                  | Todos                     | - | $I < 0,2$     | ALTO  |
| 15.08 | Fabricação de vinagre.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$        | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 15.09 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.  | N | Capacidade de armazenamento (litros)                             | -            | $CA \leq 40.000$   | $CA > 40.000$             | - | Todos         | MÉDIO |
| 15.10 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.                         | I | Capacidade máxima de processamento (litros/dia)                  | -            | -                  | Todos                     | - | $CP < 30.000$ | ALTO  |
| 15.11 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.                         | I | Capacidade máxima de processamento (litros/dia)                  | -            | $CP \leq 20.000$   | $20.000 < CP \leq 60.000$ | - | $CP < 60.000$ | MÉDIO |
| 15.12 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,3$        | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 15.13 | Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.   | I | Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)                    | -            | -                  | Todos                     | - | $FP < 50$     | ALTO  |
| 15.14 | Fabricação de fermentos e leveduras.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -            | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$        | - | $I < 0,3$     | MÉDIO |

|       |   |   |  |                  |                          |                          |                           |               |       |
|-------|---|---|--|------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|-------|
| 15.15 | Fabricação de gelo.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver   | $I \leq 0,1$     | $0,1 < I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 0,3$       | -                         | $I < 0,3$     | MÉDIO |
| 15.16 | Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.  | I | Capacidade máxima de processamento (kg/dia)  | $CMP \leq 1.500$ | $1.500 < CMP \leq 3.000$ | $3.000 < CMP \leq 6.000$ | -                         | $CMP < 6.000$ | MÉDIO |
| 15.17 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.  | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)   | $CA \leq 500$    | $500 < CA \leq 3.000$    | $3.000 < CA \leq 20.000$ | $20.000 < CA \leq 50.000$ | $CA < 50.000$ | MÉDIO |
| 15.18 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.   | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)   | -                | -                        | Todos                    | -                         | $CA < 80$     | ALTO  |
| 15.19 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.   | I | Capacidade máxima de abate (animais/dia)   | -                | -                        | Todos                    | -                         | $CA < 40$     | ALTO  |
| 15.20 | Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.  | I | Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia | -                | -                        | Todos                    | -                         | $CA < 80$     | ALTO  |
| 15.21 | Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização). | I | -  | -                | Todos                    | -                        | -                         | Todos         | MÉDIO |
| 15.22 | Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.  | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)  | -                | $CMP \leq 50$            | $50 < CMP \leq 100$      | -                         | $CMP < 100$   | MÉDIO |
| 15.23 | Fabricação de temperos e condimentos.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver   | -                | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,3$       | -                         | $I < 0,3$     | MÉDIO |

|       |  |   |  |                                    |                              |                                  |                           |                       |       |
|-------|--|---|--|------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|-------|
| 15.24 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                                  | $I \leq 0,5$                 | $I > 0,5$                        | -                         | todos                 | MÉDIO |
| 15.25 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.   | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                            | Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$ | $\text{CMP} \leq 20$         | $20 < \text{CMP} \leq 100$       | -                         | $\text{CMP} < 100$    | MÉDIO |
| 15.26 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).  | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                            | $\text{CMP} \leq 30$               | $30 < \text{CMP} \leq 1.000$ | $\text{CMP} > 1.000$             | -                         | Todos                 | MÉDIO |
| 15.27 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados   | N | I = Área construída ( $\text{m}^2$ )                             | $I \leq 150$                       | $I > 150$                    | -                                | -                         | Todos                 | MÉDIO |
| 15.28 | Padronização e envase de aguardente (sem produção)   | N | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | Todos                              | -                            | -                                | -                         | Todos                 | BAIXO |
| 16    | INDÚSTRIA DE BEBIDAS   |   |  |                                    |                              |                                  |                           |                       |       |
| 16.01 | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.   | I | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | -                                  | $I \leq 30.000$              | $30.000 < I \leq 75.000$         | $75.000 < I \leq 120.000$ | $\text{CA} < 120.000$ | MÉDIO |
| 16.02 | Preparação e envase de água de coco.   | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                                  | $\text{PD} \leq 15.000$      | $15.000 < \text{PD} \leq 30.000$ | -                         | $\text{PD} < 30.000$  | MÉDIO |
| 16.03 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.  | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                                  | -                            | Todos                            | -                         | $\text{PD} < 25.000$  | ALTO  |
| 16.04 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.   | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                                  | -                            | Todos                            | -                         | $\text{PD} < 25.000$  | ALTO  |
| 16.05 | Fabricação de sucos.   | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                                  | -                            | Todos                            | -                         | $\text{PD} < 10.000$  | ALTO  |
| 16.06 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.   | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                                  | -                            | Todos                            | -                         | $\text{PD} < 25.000$  | ALTO  |
| 17    | INDÚSTRIAS DIVERSAS  |   |  |                                    |                              |                                  |                           |                       |       |
| 17.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,5$                       | $0,5 < I \leq 1$             | $I > 1$                          | -                         | Todos                 | BAIXO |

|       |  |   |  |       |              |                    |           |           |       |
|-------|--|---|--|-------|--------------|--------------------|-----------|-----------|-------|
| 17.02 | Fabricação e elaboração de vidros e cristais.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,1$ | $0,1 \leq I < 0,3$ | $I > 0,3$ | Todos     | MÉDIO |
| 17.03 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,5$ | $I > 0,5$          | -         | Todos     | MÉDIO |
| 17.04 | Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros). | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos     | MÉDIO |
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.                              | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | -            | Todos              | -         | $I < 0,2$ | ALTO  |
| 17.06 | Gráficas e editoras.   | I | -  | Todos | -            | -                  | -         | Todos     | MÉDIO |
| 17.07 | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos     | BAIXO |
| 17.08 | Fabricação de aparelhos ortopédicos.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos     | MÉDIO |
| 17.09 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos     | MÉDIO |
| 17.10 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $I > 0,3$ | Todos     | MÉDIO |

|       |  |   |  |              |              |                      |           |             |       |
|-------|--|---|--|--------------|--------------|----------------------|-----------|-------------|-------|
| 17.11 | Fabricação de artigos esportivos.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | $I > 0,5$ | Todos       | MÉDIO |
| 17.12 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$   | $I > 0,3$ | Todos       | MÉDIO |
| 17.13 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.            | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | $I > 0,5$ | Todos       | BAIXO |
| 17.14 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | $I > 0,5$ | Todos       | MÉDIO |
| 17.15 | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | $I \leq 0,5$ | $I > 0,5$    | -                    | -         | Todos       | MÉDIO |
| 17.16 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.   | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | -         | $I < 0,5$   | MÉDIO |
| 17.17 | Fabricação de velas de cera e parafina.  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver             | -            | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$   | $I > 0,5$ | Todos       | MÉDIO |
| 18    | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO   |   |  |              |              |                      |           |             |       |
| 18.01 | Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.                               | N | Índice =<br>Número de lotes x<br>Número de lotes x Área total (ha) /<br>1000 | -            | $I \leq 300$ | $300 < I \leq 3.000$ | -         | $I < 3.000$ | MÉDIO |



|       |  |   |   |             |                 |                       |              |             |       |
|-------|--|---|---|-------------|-----------------|-----------------------|--------------|-------------|-------|
| 18.02 | Condomínios Horizontais.   | N | Índice =<br>Número de lotes x<br>Número de lotes x Área total (ha) / 1000       | -           | $I \leq 300$    | $300 < I \leq 3.000$  | -            | $I < 3.000$ | MÉDIO |
| 18.03 | Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.  | N | -   | -           | Todos           | -                     | -            | Todos       | BAIXO |
| 18.04 | Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.  | N | -   | Todos       | -               | -                     | -            | Todos       | MÉDIO |
| 18.05 | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.  | N | Índice =<br>Número de unidades x<br>Número de unidades x Área total (ha) / 1000 | -           | $I \leq 300$    | $300 < I \leq 3.000$  | -            | $I < 3.000$ | MÉDIO |
| 18.06 | Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).                               | N | Área terraplanada (ha)  | -           | $AT \leq 1$     | $1 < AT \leq 3$       | $AT > 3$     | Todos       | MÉDIO |
| 18.07 | Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).   | N | Movimentação do solo (m <sup>2</sup> )  | -           | $MS < 500$      | $500 < MS \leq 2.000$ | $MS > 2.000$ | Todos       | MÉDIO |
| 18.08 | Loteamentos Industriais  | N | Área total (ha)   | -           | -               | Todos                 | -            | $ATO < 20$  | ALTO  |
| 18.09 | Loteamentos ou distritos empresariais  | N | Área total (ha)   | -           | -               | Todos                 | -            | $ATO < 20$  | MÉDIO |
| 18.10 | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).  | N | Área útil (ha)  | $AU \leq 1$ | $1 < AU \leq 3$ | $3 < AU \leq 10$      | -            | $AU < 10$   | MÉDIO |
| 18.11 | Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.   | N | Número de Famílias  | -           | $NF \leq 20$    | $20 < NF \leq 50$     | -            | $NF < 50$   | MÉDIO |
| 18.12 | Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros). | N | Área de abrangência (ha)  | -           | $AA \leq 1$     | $1 < AA \leq 5$       | -            | $AA < 5$    | MÉDIO |

|       |  |   |  |                |                       |                         |                    |                   |       |
|-------|--|---|--|----------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|-------------------|-------|
| 18.13 | Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural. | N | Índice =<br>Número de<br>leitos x Área<br>útil (ha)                        | -              | $I \leq 1$            | $I > 1$                 | -                  | Todos             | MÉDIO |
| 18.14 | Cemitérios horizontais (cemitérios parques).   | N | Número de jazigos  | $NJ \leq 500$  | $500 < NJ \leq 1.000$ | $1.000 < NJ \leq 3.000$ | -                  | $NJ < 3000$       | MÉDIO |
| 18.15 | Cemitérios verticais.  | N | Número de lóculos  | -              | $NL \leq 500$         | $500 < NL \leq 5.000$   | -                  | $NL < 5000$       | MÉDIO |
| 19    | ENERGIA  |   |  |                |                       |                         |                    |                   |       |
| 19.01 | Envasamento e industrialização de gás.   | I | $I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -              | $I \leq 0,2$          | $0,2 < I \leq 1$        | -                  | $I < 1$           | MÉDIO |
| 19.02 | Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.  | N | Tensão (Kv)  | -              | $T \leq 138$          | $138 < T \leq 230$      | $T > 230$          | Todos             | MÉDIO |
| 19.03 | Usina de geração de energia solar fotovoltaica.  | N | Área de intervenção (ha)   | $AIN \leq 0,5$ | $0,5 < AIN \leq 3$    | $3 < AIN \leq 10$       | $10 < AIN \leq 50$ | $AIN \leq 50$     | BAIXO |
| 19.04 | Implantação de subestação de energia elétrica.   | N | Área de intervenção (ha)   | $AIN \leq 0,5$ | $0,5 < AIN \leq 1,3$  | $AIN > 1,3$             | -                  | Todos             | BAIXO |
| 20    | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  |   |  |                |                       |                         |                    |                   |       |
| 20.01 | Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.           | I | $I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $I \leq 0,1$   | $0,1 < I \leq 0,5$    | $I > 0,5$               | -                  | Todos             | BAIXO |
| 20.02 | Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro-velho).                       | I | $I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -              | $I \leq 0,2$          | $0,2 < I \leq 0,5$      | -                  | $I < 0,5$         | MÉDIO |
| 20.03 | Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.                                   | N | Capacidade total de armazenamento ( $m^3$ )                                | Todos          | -                     | -                       | -                  | $CA < 15.000 m^3$ | BAIXO |
| 20.04 | Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.  | I | $I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -              | $I \leq 0,2$          | $0,2 < I \leq 0,5$      | -                  | $I < 0,5$         | MÉDIO |

|       |  |   |  |       |               |                    |            |                        |       |
|-------|--|---|--|-------|---------------|--------------------|------------|------------------------|-------|
| 20.05 | Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.  | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -     | $I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,5$ | -          | $I < 0,5$              | MÉDIO |
| 20.06 | Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).  | N | Área útil (ha)   | -     | $AU \leq 0,2$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos                  | BAIXO |
| 20.07 | Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.  | N | Quantidade de resíduos recebida (t/dia)                          | -     | Todos         | -                  | -          | $QRR \leq 30$          | MÉDIO |
| 20.08 | Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.  | N | -  | Todos | -             | -                  | -          | Todos                  | BAIXO |
| 20.09 | Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades da construção civil - Classe A.   | N | Capacidade de armazenamento (m³)                                 | Todos | -             | -                  | -          | $< 10.000 \text{ m}^3$ | BAIXO |
| 20.10 | Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.   | N | Área construída (m²)   | Todos | -             | -                  | -          | Todos                  | BAIXO |
| 20.11 | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.   | N | Área Útil (m²)   | -     | Todos         | -                  | -          | Todos                  | MÉDIO |
| 21    | OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS  |   |  |       |               |                    |            |                        |       |
| 21.01 | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem. | N | -  | Todos | -             | -                  | -          | Todos                  | BAIXO |
| 21.02 | Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).  | N | Área de intervenção (ha)   | -     | $AIN \leq 1$  | $1 < AIN \leq 10$  | $AIN > 10$ | Todos                  | MÉDIO |
| 21.03 | Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).   | N | Área de intervenção (ha)   | -     | -             | $AIN \leq 1$       | $AIN > 1$  | Todos                  | ALTO  |
| 21.04 | Atracadouros, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.  | N | Capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações       | -     | Todos         | -                  | -          | $NE \leq 5$            | MÉDIO |
| 21.05 | Rampa para lançamento de barcos.   | N | -  | Todos | -             | -                  | -          | Todos                  | MÉDIO |

|       |   |   |   |             |                  |                      |             |               |       |
|-------|---|---|---|-------------|------------------|----------------------|-------------|---------------|-------|
| 21.06 | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.  | N | Extensão da via (km)  | -           | $EV \leq 30$     | $30 < EV \leq 80$    | $EV > 80$   | Todos         | MÉDIO |
| 21.07 | Pavimentação de estradas ou rodovias municipais e vicinais.   | N | Extensão da via (km)  | -           | $EV \leq 30$     | $30 < EV \leq 80$    | $EV > 80$   | Todos         | MÉDIO |
| 21.08 | Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.   | N | -   | Todos       | -                | -                    | -           | Todos         | MÉDIO |
| 21.09 | Implantação de obras de arte especiais.   | N | Comprimento da estrutura (m)                                      | $CE \leq 5$ | $5 < EV \leq 30$ | -                    | -           | $CE \leq 30$  | MÉDIO |
| 21.10 | Estabelecimentos prisionais e semelhantes.  | N | Capacidade Projetada (Número de pessoas)                          | -           | $CPR \leq 150$   | $150 < CPR \leq 450$ | $CPR > 450$ | Todos         | MÉDIO |
| 22    | ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM   |   |   |             |                  |                      |             |               |       |
| 22.01 | Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).  | N | Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )                     | -           | -                | Todos                | -           | $CA < 15.000$ | ALTO  |
| 22.02 | Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.  | N | Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)            | -           | Todos            | -                    | -           | $I < 0,1$     | MÉDIO |
| 22.03 | Armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.      | N | Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)            | -           | Todos            | -                    | -           | $I < 0,1$     | MÉDIO |
| 22.04 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.  | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | $I \leq 1$  | $1 < I \leq 2$   | $2 < I \leq 3$       | $I > 3$     | Todos         | MÉDIO |
| 22.05 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.  | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | $I \leq 1$  | $1 < I \leq 2$   | $2 < I \leq 3$       | $I > 3$     | Todos         | MÉDIO |
| 22.06 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados. | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | $I \leq 1$  | $1 < I \leq 2$   | $2 < I \leq 3$       | $I > 3$     | Todos         | MÉDIO |

|       |  |   |   |            |                |                |                     |                |       |
|-------|--|---|---|------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|-------|
| 22.07 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.  | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | -          | $I \leq 1$     | $1 < I \leq 3$ | -                   | $I < 3$        | MÉDIO |
| 22.08 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.  | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | $I \leq 1$ | $1 < I \leq 2$ | $2 < I \leq 3$ | $I > 3$             | Todos          | BAIXO |
| 22.09 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | $I \leq 2$ | $2 < I \leq 2$ | $3 < I \leq 3$ | $I > 4$             | Todos          | BAIXO |
| 22.10 | Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.   | N | -   | -          | Todos          | -              | -                   | Todos          | MÉDIO |
| 23    | SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS  |   |   |            |                |                |                     |                |       |
| 23.01 | Hospital.  | N | Número de leitos                                  | -          | -              | $NLE \leq 50$  | $50 < NLE \leq 200$ | $NLE < 200$    | ALTO  |
| 23.02 | Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.   | N | -   | Todos      | -              | -              | -                   | Todos          | MÉDIO |
| 23.03 | Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).   | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | -          | Todos          | -              | -                   | $I < 0,3$      | MÉDIO |
| 23.04 | Hospital veterinário.  | N | Número de leitos                                  | Todos      | -              | -              | -                   | $NLE \leq 100$ | MÉDIO |

|       |   |   |   |       |         |              |         |               |       |
|-------|---|---|---|-------|---------|--------------|---------|---------------|-------|
| 23.05 | Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).  | N | -   | Todos | -       | -            | -       | Todos         | BAIXO |
| 23.06 | Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).   | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | Todos | -       | -            | -       | I < 1         | MÉDIO |
| 24    | ATIVIDADES DIVERSAS   |   |   |       |         |              |         |               |       |
| 24.01 | Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.                            | N | Capacidade de armazenamento (m³)                  | -     | -       | CA < 60      | CA > 60 | Todos         | ALTO  |
| 24.02 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.   | N | Capacidade de armazenamento (m³)                  | -     | CA < 45 | 45 < CA < 90 | CA > 90 | Todos         | ALTO  |
| 24.03 | Lavador de veículos.  | N | -   | Todos | -       | -            | -       | Todos         | MÉDIO |
| 24.04 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.  | N | Área total (ha)                                   | -     | ATO < 1 | 1 < ATO < 3  | -       | ATO < 3       | MÉDIO |
| 24.05 | Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensa de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | N | Área total (ha)                                   | -     | ATO < 1 | 1 < ATO < 3  | ATO > 3 | Todos         | MÉDIO |
| 25    | SANEAMENTO  |   |   |       |         |              |         |               |       |
| 25.01 | Estação de tratamento de água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.   | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP)                     | Todos | -       | -            | -       | VMP < 100 l/s | MÉDIO |
| 25.02 | Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.   | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP)                     | Todos | -       | -            | -       | VMP < 50 l/s  | MÉDIO |

## ANEXO III

| CÓDIGO | ATIVIDADE                                      |
|--------|--|
| 1      | EXTRAÇÃO MINERAL                               |
| 2      | ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS                       |
| 3      | INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS   |
| 4      | INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO                     |
| 5      | INDÚSTRIA METALMECÂNICA                        |
| 6      | INDÚSTRIA DE MATERIA ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO |
| 7      | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE            |
| 8      | INDÚSTRIA DE MADEIRA E DE MOBILIÁRIO           |

|    |   |
|----|---|
| 9  | INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE                                 |
| 10 | INDÚSTRIA DE BORRACHA   |
| 11 | INDÚSTRIA QUÍMICA   |
| 12 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS                  |
| 13 | INDÚSTRIA TÊXTIL  |
| 14 | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES |
| 15 | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES                             |
| 16 | INDÚSTRIA DE BEBIDAS  |
| 17 | INDÚSTRIAS DIVERSAS   |
| 18 | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  |
| 19 | ENERGIA   |
| 20 | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS                                     |
| 21 | OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS                                   |
| 22 | ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM                                     |
| 23 | SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS                               |
| 24 | ATIVIDADES DIVERSAS   |

## ANEXO IV

## Relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental

| Indústrias Diversas Estocagens e Serviços |  |   |
|---|--|---|
| 01  | Academias de Ginástica e Fisioterapia  | Todos   |
| 02  | Agência de Turismo   | Todos   |
| 03  | Alinhamento e Balanceamento de veículos  | Todos   |
| 05  | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.   | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha |
| 06  | Borracharia  | Exceto recondicionamento de Pneus e/ou manutenção de veículos                   |
| 07  | Casa de diversões eletrônicas  | Todos   |
| 08  | Casa lotérica  | Todos   |
| 09  | Clínicas médicas e veterinárias sem procedimento cirúrgico   | Todos   |
| 10  | Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.                                      | Todos   |
| 11  | Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).  | Todos   |
| 12  | Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.   | Todos   |
| 13  | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)   | Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) ≤ 1 ha                                   |
| 14  | Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café). | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil   |
| 15  | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.   | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha |
| 16  | Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).  | Todos   |
| 17  | Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).   | Todos   |
| 18  | Estúdios e Laboratórios fotográficos.  | Todos   |

|                          |   |   |
|--------------------------|---|---|
| 19                       | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, go-mas de mascar, exceto produção artesanal.   | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha                     |
| 20                       | Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.   | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha                     |
| 21                       | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais  | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha                     |
| 22                       | Fabricação de Gelo  | Todos   |
| 23                       | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal  | Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha                     |
| 24                       | Igrejas e templos religiosos  | Todos   |
| 25                       | Instalação e manutenção de climatização veicular.   | Todos   |
| 26                       | Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.  | Todos   |
| 27                       | Instalação e manutenção de redes de computadores.   | Todos   |
| 28                       | Instalação e manutenção de redes elétricas.   | Todos   |
| 29                       | Instalação e manutenção de sonorização e manutenção veicular.   | Todos   |
| 30                       | Lavagem a seco de veículos  | Todos   |
| 31                       | Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.  | Nos termos de instrução normativa própria   |
| 32                       | Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.   | Todos   |
| 33                       | Padarias e confeitarias   | Todos   |
| 34                       | Pavimentação e conservação de vias urbanas consolidadas   | Todos   |
| 35                       | Restaurantes  | Todos   |
| 36                       | Salão de Beleza   | Todos   |
| 37                       | Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.  | Todos   |
| 38                       | Serviço de fotocópia, excetuando-se gráficas  | Todos   |
| 39                       | Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.   | Todos   |
| 40                       | Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando imunização/controlado de pragas.   | Todos   |
| 41                       | Serviço de Transporte e controle de documentos  | Todos   |
| 42                       | Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).   | Todos   |
| 43                       | Terminal Rodoviário de Passageiros.   | Todos   |
| 44                       | Transporte rodoviário de passageiros.   | Todos   |
| 45                       | Varrição Mecânica   | Todos   |
| 46                       | Terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo ou bota fora.  | Volume total movimentado ≤ 200 m <sup>3</sup> , talude ≤ 3 metros, área a ser terraplanada ≤ 0,5 ha |
| 47                       | Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.   | Todos   |
| <b>Saneamento Básico</b> |   |   |
| 48                       | Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público. | Todos   |
| 49                       | Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água  | Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 l/s  |
| 50                       | Estação Elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto   | Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)   |
| 51                       | Rede coletora de esgoto   | Todos   |



|                   |   |  |
|-------------------|---|--|
| 52                | Reservatórios de Água Tratada   | Todos                                    |
| 53                | Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água   | Todos                                    |
| Atividades Rurais |   |  |
| 54                | Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, sem geração de efluentes, exceto fauna silvestre.                | Até 100 m2 de confinamento               |
| 55                | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)   | área construída ≤ 100 m2                 |
| 56                | Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre                                  | Número máximo de cabeças por ciclo ≤ 100 |
| 57                | Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta                               | Número de cabeças por ciclo ≤ 20         |
| 58                | Eletrificação Rural   | Todos                                    |
| 59                | Viveiro de Mudas  |  |
| Comércio          |   |  |
| 60                | Comércio de água Mineral  | Todos                                    |
| 61                | Comércio de Artefatos de Madeira  | Todos                                    |
| 62                | Comércio de artigos de couro  | Todos                                    |
| 63                | Comércio de artigos de papelaria e armarinho  | Todos                                    |
| 64                | Comércio de artigos fotográficos e de filmagem  | Todos                                    |
| 65                | Comércio de bebidas (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes)  | Todos                                    |
| 66                | Comércio de brinquedos e artigos recreativos.   | Todos                                    |
| 67                | Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal sem manipulação.   | Todos                                    |
| 68                | Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos  | Todos                                    |
| 69                | Comércio de Gás GLP.  | Todos                                    |
| 70                | Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.                                   | Todos                                    |
| 71                | Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.   | Todos                                    |
| 72                | Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.   | Todos                                    |
| 73                | Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.                                   | Todos                                    |
| 74                | Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.       | Todos                                    |
| 75                | Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.   | Todos                                    |
| 76                | Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.  | Todos                                    |
| 77                | Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.   | Todos                                    |
| 78                | Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo                   | Todos                                    |
| 79                | Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo. | Todos                                    |
| 80                | Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.   | Todos                                    |
| 81                | Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.                                 | Todos                                    |

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 82 | Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.                 | Todos |
| 83 | Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo. | Todos |
| 84 | Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.                     | Todos |
| 85 | Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.                  | Todos |
| 86 | Drogarias.   | Todos |

## ANEXO V

## Modelo para Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

|   |            |      |
|---|------------|------|
| Identificação da empresa/Pessoa Física: |            |      |
| Razão Social/ Nome:                     |            |      |
| CNPJ/CPF:                               |            |      |
| Endereço para correspondência:          |            |      |
| Bairro:                                 | Município: | CEP: |
| Atividade Objeto:                       |            |      |
| Endereço do empreendimento:             |            |      |
| Bairro:                                 | Cidade:    |      |
| Coordenada UTM (WGS 84):                |            |      |
| Ponto de Referência:                    |            |      |
| Telefone:                               | Email:     |      |
| Representante Legal                     |            |      |
| Nome:                                   | CPF:       |      |
| Nome:                                   | CPF:       |      |

Assinatura do representante legal 1

## Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto nº. \_\_\_\_\_ e declara que a atividade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Código nº: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ atende ao limite de porte fixado no Decreto citado, possuindo as seguintes características: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Ainda, declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, atendendo integralmente aos critérios especificados; que estão implantados os controles em legislação vigente, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

São Domingos do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Representante Legal 01

Representante Legal 02

Este documento deverá ter firma reconhecida em cartório

## ANEXO IV

## Modelo para Consulta Prévia de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

|   |            |         |
|---|------------|---------|
| Identificação da empresa/Pessoa Física: |            |         |
| Razão Social/ Nome:                     |            |         |
| CNPJ/CPF:                               |            |         |
| Endereço para correspondência:          |            |         |
| Bairro:                                 | Município: | CEP:    |
| Atividade Objeto:                       |            |         |
| Endereço do empreendimento:             |            |         |
| Bairro:                                 |            | Cidade: |
| Coordenada UTM (WGS 84):                |            |         |
| Ponto de Referência:                    |            |         |
| Telefone:                               |            | Email:  |
| Representante Legal                     |            |         |
| Nome:                                   |            | CPF:    |
| Nome:                                   |            | CPF:    |

Assinatura do representante legal 1

## Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa identificada no requerimento vem requerer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras), possuindo as seguintes características: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever as características da(s) área(s) onde a(s) atividade(s) é(são) realizada(s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras) com geração dos seguintes impactos ambientais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever os tipos de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados no empreendimento), possuindo as seguintes medidas de controle ambientais \_\_\_\_\_

(descrever aqui todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais como, sistema fossa-filtro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras).

São Domingos do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal 1

Assinatura do responsável técnico (caso aplicável)

Este documento deverá ter firma reconhecida em cartório